

Edital



**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO**

**PEDIDO DE PROPOSTAS ADICIONAIS
EDITAL Nº. 016/2024
DISPENSA Nº. 008/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO/LICITATÓRIO Nº. 027/2024**

1. REGÊNCIA LEGAL: LEI FEDERAL Nº. 14.133/2021, DECRETO MUNICIPAL Nº. 009/2024 E DEMAIS LEGISLAÇÕES APLICÁVEIS.	
2. ÓRGÃO INTERESSADO: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	
3. MODALIDADE/FORMA/Nº DE ORDEM: DISPENSA Nº. 008/2024	4. PROCESSO ADMINISTRATIVO: 027/2024
5. TIPO DE LICITAÇÃO MENOR PREÇO	6. SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS: <input type="checkbox"/> SIM <input checked="" type="checkbox"/> NÃO
7. FORMA DE FORNECIMENTO: PARCELADA	
8. CRITÉRIO DE JULGAMENTO MENOR PREÇO	
9. OBJETO CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE GÁS DE COZINHA GLP DE 13 KG A BASE DE TROCA, PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DO MUNICÍPIO E DEMAIS SECRETARIAS, DURANTE O EXERCÍCIO DE 2024.	
10. PERÍODO DE ACOLHIMENTO DAS PROPOSTAS: DATA: 08:00H DE 12/04/2024 ATÉ 17/04/2024, ÀS 08:00H EMAIL: licitacaochorrocho2018@outlook.com	
11. PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO: 31 DE DEZEMBRO DE 2024.	
12. LOCAL, HORÁRIO E MEIO DE COMUNICAÇÃO PARA ESCLARECIMENTOS SOBRE ESTE EDITAL: AS INFORMAÇÕES NECESSÁRIAS AO PERFEITO CONHECIMENTO DO OBJETO DESTA LICITAÇÃO SERÃO PRESTADAS PELO AGENTE DE CONTRATAÇÃO E SUA EQUIPE DE APOIO, PREFERENCIALMENTE PELO E-MAIL: licitacaochorrocho2018@outlook.com OU PESSOALMENTE NA SEDE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ, LOCALIZADA PRAÇA CEL. JOÃO SÁ, Nº. 665, CENTRO, CEP: 48.660-000, CHORROCHÓ-BA. COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO: PORTARIA Nº. 002/2024.	
Alexandro Alves da Silva Agente de Contratação	
Josénice Barbosa Maciel Membro	Anderson Gleiser Ribeiro Silva Membro

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
Praça Cel. João Sá, nº. 665, Centro – CEP: 48.660-000 - Chorrochó-BA
Fone/Fax: (75) 3477-2174 email: licitacaochorrocho@outlook.com



**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO**

**CHAMAMENTO PÚBLICO
PARA APRESENTAÇÃO DE PROPOSTAS PARA CONTRATAÇÃO DIRETA**

PREÂMBULO

O Município de Chorrochó, Estado da Bahia, por intermédio da Secretaria Municipal de Administração, através da Comissão de Contratação, designado pela Portaria nº. 002/2024, de 04/01/2023, publicado no Diário Oficial do Município, no dia 04/01/2024, torna público para conhecimento dos interessados que na data, horário e local indicados, fará realizar. Dispensa de Licitação Eletrônica, com critério de julgamento do tipo "Menor Preço por Item", regulamentada pela Lei Federal nº. 14.133/21 e pelo Decreto nº. 009/2024 de 09 de janeiro de 2024 para a Contratação de empresa para fornecimento de Gás de Cozinha GLP de 13 Kg a base de troca, para suprir as necessidades da Prefeitura Municipal do Município e demais secretarias, durante o exercício de 2024.

Para tanto, convoca as empresas, interessadas a enviarem suas propostas para o objeto constante do Termo de Referência e conforme modelo de proposta, devendo as propostas serem encaminhadas presencialmente na Sede da Prefeitura Municipal de Chorrochó-Bahia, Setor de Licitações, Endereço: Praça Cel. João Sá, nº. 665, Centro, CEP: 48.660-000, Chorrochó-BA ou através do E-mail: licitacaochorrocho2018@outlook.com, até às 08hs do dia 17/04/2024.

A empresa detentora da proposta mais vantajosa para o Fundo Municipal de Saúde de Chorrochó, será CONTRATADA para contratar com a Administração.

TERMO DE REFERÊNCIA

1. - OBJETO:

1.1. - Contratação de empresa para fornecimento de Gás de Cozinha GLP de 13 Kg a base de troca, para suprir as necessidades da Prefeitura Municipal do Município e demais secretarias, durante o exercício de 2024.

1.2. - A presente contratação é fundamentada no inciso II, artigo 75, da Lei Federal nº. 14.133/21, vez que se trata de contratação direta por dispensa de licitação para prestação de serviço comum, cujo valor é inferior ao limite estabelecido pelo referido diploma legal.

2. - JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO:

2.1. - A aquisição de gás GLP para uso nas copas/cozinhas se faz de grande importância, uma vez que é necessário que se mantenha uma estrutura mínima para o cozimento de alimentos, feitura de café, chá e outros, que são fatores que contribuem para o bom clima organizacional.

2.2. - Ato contínuo, o município já conta com a necessidade imediata desta contratação para utilização da prestação de serviços acima mencionada.

2.3. - Diante das justificativas apresentadas faz-se necessário a contratação de empresa por **Dispensa de Licitação**, nos termos exigidos no inciso II do art. 75, da Lei Federal nº. 14.133/2021.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
Praça Cel. João Sá, nº. 665, Centro – CEP: 48.660-000 - Chorrochó-BA
Fone/Fax: (75) 3477-2174 email: licitacaochorrocho@outlook.com



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

3. - DO LOCAL DE ENTREGA:

3.1. - O produto, objeto deste TR, deverá ser entregue, de forma parcelada, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, após solicitação oficial da Prefeitura, a partir da autorização de fornecimento.

3.2. - O produto, objeto da aquisição deste deverá ser entregue na Sede da Prefeitura Municipal de Chorrochó, na Praça Cel. João Sá, nº. 665, centro, Chorrochó-BA, ou em outro local indicado pela Prefeitura Municipal de Chorrochó-BA, sem pedido de quantidade mínima será de acordo com a necessidade.

4. - DETALHAMENTO DO OBJETO E ESPECIFICAÇÕES:

4.1. - As especificações dos itens a serem adquiridos foram elaboradas de modo adquirir de boa qualidade, evitando com isso prejuízos causados pela perda ou não utilização dos mesmos. Vale ressaltar o conceito de "melhor preço" para a Administração Pública e não somente o conceito de "menor preço". Os valores atribuídos a cada material são estimados e aproximam-se aos praticados no mercado por fornecedores idôneos e para mercadorias de boa qualidade.

4.2. - As quantidades são suficientes para atender as demandas da Prefeitura Municipal de Chorrochó e demais secretarias. Pontue-se que o quantitativo estimado nessa aquisição implicará ganho de escala, porque quanto maior a quantidade de serviços a serem cotados, melhor será o seu valor final, beneficiando a Administração Pública, considerando-se ainda, que somente se empenhará a quantidade a serem contratados.

4.3. - Com base nos custos para execução do objeto da contratação, obtidos mediante pesquisa de mercado devidamente realizada nos termos da legislação, regulamentos e normas vigentes, relacionamos abaixo a média dos preços encontrados.

4.4. - As licitantes deverão observar rigorosamente as especificações dos produtos, conforme quadro a seguir:

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR DE REFERÊNCIA
01	Botijão de Gás Liquefeito de Petróleo de 13 kg.	Unid	430		

5. - VALOR ESTIMADO:

5.1. - O valor a contratar deverá está abaixo do estimado de R\$ 59.906,02, limite estabelecido no artigo 75, inciso II (de acordo com o objeto licitado) da Lei nº. 14.133/2021, justifica-se a contratação direta através de dispensa de licitação, uma vez que não há obrigatoriedade de realização de certame licitatório. Inclusas todas as despesas necessárias ao fornecimento, conforme levantamento de preços realizado por esta Secretaria.

6. - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

6.1. - As obrigações financeiras assumidas correrão por conta dos recursos constantes da seguinte Dotação orçamentária:

ÓRGÃO: 2 PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ

SECRETARIA: 2.02 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

UNIDADE: 2.02.01 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
Praça Cel. João Sá, nº. 665, Centro – CEP: 48.660-000 - Chorrochó-BA
Fone/Fax: (75) 3477-2174 email: licitacaochorrocho@outlook.com



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

ATIVIDADE: 4.122.0002.2.201 MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

ELEMENTO DESPESA: 3.3.90.30

FONTE: 500

ÓRGÃO: 3 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

SECRETARIA: 3.01 SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

UNIDADE: 3.01.01 SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

ATIVIDADE: 8.244.0008.2.500 MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

ELEMENTO DESPESA: 3.3.90.30

FONTE: 500

ÓRGÃO: 3 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

SECRETARIA: 3.01 SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

UNIDADE: 3.01.01 SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

ATIVIDADE: 8.244.0008.2.605 MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA IGDBF - BOLSA FAMÍLIA E CADÚNICO

ELEMENTO DESPESA: 3.3.90.30

FONTE: 660

ÓRGÃO: 3 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

SECRETARIA: 3.01 SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

UNIDADE: 3.01.01 SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

ATIVIDADE: 8.244.0008.2.607 MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA

ELEMENTO DESPESA: 3.3.90.30

FONTE: 660/661

ÓRGÃO: 3 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

SECRETARIA: 3.01 SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

UNIDADE: 3.01.01 SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

ATIVIDADE: 8.244.0008.2.810 MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA GESTÃO DO SUAS - IGDSUAS

ELEMENTO DESPESA: 3.3.90.30

FONTE: 660

ÓRGÃO: 3 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

SECRETARIA: 3.01 SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

UNIDADE: 3.01.01 SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

ATIVIDADE: 8.244.0008.2.812 MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL

ELEMENTO DESPESA: 3.3.90.30

FONTE: 661

ÓRGÃO: 3 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

SECRETARIA: 3.01 SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

UNIDADE: 3.01.01 SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

ATIVIDADE: 8.244.0008.2.902 MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DOS PROGRAMAS DO SUAS

ELEMENTO DESPESA: 3.3.90.30

FONTE: 660/2660.3110

ÓRGÃO: 4 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

SECRETARIA: 4.01 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

UNIDADE: 4.01.01 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

ATIVIDADE: 10.122.0007.2.501 MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

ELEMENTO DESPESA: 3.3.90.30

FONTE: 500.1002

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Praça Cel. João Sá, nº. 665, Centro – CEP: 48.660-000 - Chorrochó-BA

Fone/Fax: (75) 3477-2174 email: licitacaochorrocho@outlook.com



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

ÓRGÃO: 4 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
SECRETARIA: 4.01 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
UNIDADE: 4.01.01 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
ATIVIDADE: 10.301.0007.2.502 MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA ATENÇÃO PRIMÁRIA EM SAÚDE
ELEMENTO DESPESA: 3.3.90.30
FONTE: 500.1002/600/600.110/602

ÓRGÃO: 4 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
SECRETARIA: 4.01 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
UNIDADE: 4.01.01 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
ATIVIDADE: 10.302.0007.2.807 MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA ATENÇÃO ESPECIALIZADA EM SAÚDE
ELEMENTO DESPESA: 3.3.90.30
FONTE: 500.1002/600/600.3110/659

ÓRGÃO: 5 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
SECRETARIA: 5.01 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
UNIDADE: 5.01.01 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
ATIVIDADE: 12.122.0004.2.409 MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
ELEMENTO DESPESA: 3.3.90.30
FONTE: 500.1001

ÓRGÃO: 5 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
SECRETARIA: 5.01 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
UNIDADE: 5.01.01 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
ATIVIDADE: 12.365.0004.2.401 MANUTENÇÃO DO ENSINO INFANTIL - PRÉ ESCOLA
ELEMENTO DESPESA: 3.3.90.30
FONTE: 500.1001/541/542/550

ÓRGÃO: 5 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
SECRETARIA: 5.01 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
UNIDADE: 5.01.01 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
ATIVIDADE: 12.361.0004.2.404 MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL
ELEMENTO DESPESA: 3.3.90.30
FONTE: 500.1001/540/542/550

7. - DA RAZÃO E ESCOLHA DO FORNECEDOR:

7.1. - No que diz respeito a RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR, em atendimento ao que preconiza o artigo 72, VI da Lei nº. 14.133/2021 e o artigo 3º do Decreto Municipal 009/2022, justifica-se por se tratar de empresa na área do objeto de pretensão contratual, que preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária, além de ter ofertado a proposta mais vantajosa para a administração.

8. - DA PESQUISA DE PREÇO:

8.1. - O Setor de Compras realizou pesquisa de mercado, levando-se em consideração o Decreto municipal nº. 003/2024 de 04 de janeiro de 2024 e todos os detalhes que envolvem o objeto a ser adquirido e anexou ao processo os valores apurados compilados em relatório, que visa subsidiar o Valor de Referência no montante mínimo, que norteará as decisões do Agente de Contratação designado para a realização do Processo quanto à aceitabilidade das propostas.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
Praça Cel. João Sá, nº. 665, Centro – CEP: 48.660-000 - Chorrochó-BA
Fone/Fax: (75) 3477-2174 email: licitacaochorrocho@outlook.com



**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO**

8.2. - Após análise de mercado e de contratações realizadas por outros setores, a administração buscou cotar os itens em empresas do ramo, onde buscou fornecedores vencedores em cada item realizando uma cotação, de acordo com o anexo a este termo.

8.3. - Diante das necessidades apontadas, foram analisadas contratações similares feitas por outros órgãos e entidades, por meio de consultas a outros editais, com objetivo de identificar a existência de novas metodologias, tecnologias ou inovações que melhor atendessem às necessidades da Administração. Não se observou maiores variações quanto à execução do objeto no que se refere ao papel da empresa a qual se pretende contratar.

8.4. - Logo, a aquisição dos materiais objeto do presente Estudo Técnico Preliminar se constitui, no atual cenário, em objeto de frequente aquisição por órgãos públicos, em sua esfera de atendimento em saúde pública. Sendo assim, verifica-se a ampla disponibilidade de empresas aptas ao fornecimento dos materiais a serem adquiridos, conforme os requisitos estabelecidos neste documento.

9. - REQUISITOS DE CONTRATAÇÃO:

9.1. - Contratação deverá observar os seguintes requisitos:

9.1.1. - Sustentabilidade:

9.1.1.1. - Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:

9.1.1.2. - Estar devidamente inscrito no Cadastro Nacional de Operadores de Resíduos Perigosos conforme Instrução Normativa IBAMA Nº 1 DE 25/01/2013;

9.1.1.3. - Que sejam observados os requisitos ambientais para a obtenção de certificação do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial – INMETRO como produtos sustentáveis ou de menor impacto ambiental em relação aos seus similares;

9.1.1.4. - Na gestão e gerenciamento de resíduos sólidos, deve ser observada a seguinte ordem de prioridade: não geração, redução, reutilização, reciclagem, tratamento dos resíduos sólidos e disposição final ambientalmente adequada dos rejeitos.

9.1.2. - Da exigência de amostra:

9.1.3. - Devido à natureza do bem a ser adquirido não se faz necessária a produção/envio de amostras.

9.2. - Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

9.3. - Não haverá exigência da garantia da contratação dos arts. 96 e seguintes da Lei nº. 14.133/21, pelas razões abaixo justificadas:

9.3.1. - Trata-se de produtos comuns de mercado, sem complexidade para aquisição e/ou fornecimento. Principalmente nos interiores, tais produtos são fornecidos por empresas pequenas, com pouco capital de giro, sendo que a solicitação de garantia contratual aumentariam os gastos do fornecedor e, possivelmente, os custos para a Administração, não sendo economicamente vantajoso tal solicitação;

9.3.2. - O bem a ser adquirido possui ampla oferta no mercado a preços similares;

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
Praça Cel. João Sá, nº. 665, Centro – CEP: 48.660-000 - Chorrochó-BA
Fone/Fax: (75) 3477-2174 email: licitacaochorrocho@outlook.com



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

9.3.3. - O bem a ser adquirido possui valor unitário baixo;

9.4. - A não exigência de garantia da contratação não isenta à contratada das responsabilidades administrativas, civis ou penais nos casos de prejuízos ao erário provocado pelo não cumprimento do contrato.

10. - DA HABILITAÇÃO JURÍDICA E DA REGULARIDADE FISCAL:

10.1. - Para que o objeto da contratação seja atendido, é necessário o atendimento de alguns requisitos mínimos necessários, dentre eles os de qualidade e capacidade de execução pelo contratado, nos termos do artigo 62, da Lei Federal nº. 14.133/2021.

10.2. - Será exigido, conforme artigo 62 da Lei Federal nº. 14.133/2021, documentos referentes a habilitação jurídica (premissa do artigo 66), habilitação técnica (rol do artigo 67), habilitação fiscal, social e trabalhista (artigo 68) habilitação econômico-financeira (rol do artigo 69), todos da mesma legislação (Lei Federal nº. 14.133/2021).

10.3. - Documentação necessária:

- I. Cartão do CNPJ da empresa;
- II. Contrato social com última alteração ou consolidado;
- III. Documentos pessoais dos sócios;
- IV. Certidão de Regularidade na Receita Federal (Tributos e Dívida Ativa);
- V. Certidão de Regularidade perante o FGTS;
- VI. Certidão de Regularidade perante a Fazenda Estadual;
- VII. Certidão de Regularidade perante a Fazenda Municipal;
- VIII. Alvará de Localização e Funcionamento;
- IX. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas — CNDT;
- X. Comprovação de aptidão do desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto pretendido, através da apresentação de 01 (um) ou mais atestados, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado;
- XI. Certidão negativa de falência, concordata, recuperação judicial ou extrajudicial, expedida pelo distribuidor judicial da sede da licitante pessoa jurídica, dentro do prazo de validade previsto na própria certidão, ou, na omissão desta, com data não excedente a 30 (trinta) dias, contados da data de sua apresentação;
- XII. Declarar sob as penas da lei, em atendimento ao quanto previsto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal/88, que não empregamos menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre. Nem menor de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos.

10.4. - Do benefício às microempresas e empresas de pequeno porte:

- I. Contratação Exclusiva para MEI / ME / EPP — Art. 48, I da Lei Complementar nº. 123/06.;
- II. Benefício do art. 48 § 3º, ou seja, estabelece-se a prioridade de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte sediadas local ou regionalmente, até o limite de 10% (dez por cento) do melhor preço válido. Justifica-se o benefício do art. 48 § 3º da Lei Complementar nº. 123/2006, pois é de interesse da Prefeitura Municipal de Chorrochó-BA, em suas contratações públicas, conceder tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte objetivando a promoção do desenvolvimento econômico e social.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
Praça Cel. João Sá, nº. 665, Centro – CEP: 48.660-000 - Chorrochó-BA
Fone/Fax: (75) 3477-2174 email: licitacaochorrocho@outlook.com



**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO**

11. - MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO - CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO:

11.1. - A fiscalização da contratação, decorrente desta dispensa de licitação, será acompanhada e fiscalizada por servidor da Administração, especialmente designados, nos termos do artigo 117 da Lei Federal nº. 14.133/2021.

11.2. - Será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega do objeto (fiscal do contrato), anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados, cabendo ao representante (fiscal do contrato) o ateste do objeto contratado.

11.3. - À Fiscalização compete, entre outras atribuições:

- I. Solicitar à Contratada e seus prepostos, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento deste contrato e anexar aos autos do processo correspondente, cópia dos documentos escritos que comprovem essas solicitações de providências;
- II. Acompanhar os e atestar os serviços;
- III. Encaminhar a Prefeitura Municipal de Chorrochó, os documentos que relacionem as importâncias relativas e multas aplicadas à Contratada, bem como os referentes a pagamento.

12. - DO RECEBIMENTO DO OBJETO E DOS CRITÉRIOS PARA MEDIÇÃO E PAGAMENTO:

12.1. - O recebimento do objeto do contrato, decorrente da referida dispensa de licitação, se dará:

- a) provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico;
- b) definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

12.2. - Os produtos objeto desta licitação, deverão ser entregues (sem ônus de entrega para a Prefeitura Municipal), de forma parcelada, durante a vigência do contrato, conforme necessidade da Secretaria Municipal de Administração e demais secretarias.

12.2.1. - As entregas de cargas de gás deverão ocorrer mediante troca de vasilhame.

12.3. - A Contratada deverá atender as solicitações da Administração Municipal no local informado pelo setor de compras dentro do perímetro urbano e rural do Município de Chorrochó-BA.

12.4. - O objeto desta contratação será recebido:

- a) O recebimento acontecerá apenas quando acontecer demanda por parte da Contratada, ratificada através de contato telefônico ou e-mail.
- b) A entrega deverá acontecer em até 06 (seis) horas após a formalização do pedido realizado pelo Fiscal do contrato, que emitirá Termo de Recebimento Mensal.
- c) Constatadas irregularidades no objeto contratual, a Administração deverá:
 - c.1) Se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;
 - c.2) Na hipótese de substituição, a CONTRATADA deverá fazê-lo em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de 02 (duas) horas da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
Praça Cel. João Sá, nº. 665, Centro – CEP: 48.660-000 - Chorrochó-BA
Fone/Fax: (75) 3477-2174 email: licitacaochorrocho@outlook.com



**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO**

13. - EXECUÇÃO DO CONTRATO E FORNECIMENTO:

13.1. - A empresa contratada deverá fornecer os produtos de forma parcelada de acordo com as necessidades da Secretaria Municipal de Administração e demais secretarias, sempre em perfeito estado, realizando a entrega no local solicitado;

13.2. - Fica a cargo do fornecedor a descarga e movimentação do material do veículo de carga até o local designado pelo servidor responsável pelo recebimento;

13.3. - Os equipamentos que exigirem montagem, a empresa terá que mandar representante para a realização da montagem dos equipamentos.

13.4. - A CONTRATADA dará plena e total garantia dos materiais/equipamentos fornecidos pelo prazo mínimo de 12 (doze) meses, a contar da data da entrega e aceite da PREFEITURA, responsabilizando-se, dentro desse prazo, por qualquer defeito de fabricação e funcionamento, sem que isso acarrete a cobrança de qualquer custo adicional para o município de Chorrochó-BA.

14. - DO PRAZO E GARANTIA CONTRATUAL:

14.1. - O período de vigência será até 31 de dezembro de 2024, a considerar da assinatura do Contrato.

14.2. - A prestação de serviços de fornecimento de produtos, deve ser iniciada após a assinatura do contrato mediante ordem de Serviço.

14.3. - Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

15. - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

15.1. - Compete à CONTRATADA:

15.1.1. - Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer fornecimento a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência;

15.1.2. - Tomar todas as providências necessárias à fiel execução do objeto do Contrato;

15.1.3. - Manter, durante o período de vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

15.1.4. - Promover o fornecimento dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, em observância às normas legais e regulamentares aplicáveis e às recomendações aceitas pela boa técnica.

15.1.5. - Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela CONTRATANTE, atendendo prontamente a quaisquer reclamações;

15.1.6. - Responder integralmente pelos danos causados ao patrimônio da Prefeitura Municipal de Chorrochó-BA em decorrência de ação ou omissão de seus empregados ou prepostos, não se excluindo ou reduzindo essa responsabilidade em razão da fiscalização ou do acompanhamento realizado pela CONTRATANTE;

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
Praça Cel. João Sá, nº. 665, Centro – CEP: 48.660-000 - Chorrochó-BA
Fone/Fax: (75) 3477-2174 email: licitacaochorrocho@outlook.com



**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO**

15.1.7. - Arcar com os ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de contravenção, seja por culpa sua ou de quaisquer de seus empregados ou prepostos, obrigando-se, outrossim, a quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais ou extrajudiciais de terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força da lei;

15.1.8. - Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal, relacionados à execução do objeto, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou contingência;

15.1.9. - Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação deste processo licitatório.

16. - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

16.1. - Compete a CONTRATANTE:

16.1.1. - Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado;

16.1.2. - Efetuar o pagamento no prazo previsto;

16.1.3. - Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela Contratada, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

16.1.4. - Receber provisoriamente o material, disponibilizando local, data e horário;

16.1.5. - Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivos;

16.1.6. - Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA, através de servidor especialmente designado;

16.1.7. - Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

16.1.8. - Efetuar o pagamento no prazo previsto.

17. - ESPECIFICAÇÕES BÁSICAS DO SERVIÇO:

17.1. - Somente serão classificadas as Propostas cujos produtos atendam as especificações descritas acima;

17.2. - DAS NORMAS E PADRÕES DE QUALIDADE A SEREM ATENDIDOS

- a) Composição básica de propano e butano (gás de cozinha);
- b) Aplicação em fogões domésticos;
- c) Unidade de fornecimento, botijas com 13 kg retornáveis;
- d) Os botijões devem possuir lacre de inviolabilidade da válvula de fluxo que informe a marca do distribuidor responsável pela comercialização do produto e rótulo do distribuidor de GLP.
- e) A Contratada deve ser autorizada pela Agência Nacional de Petróleo para fornecimento do material.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

- f) Além do cadastro na ANP deve possuir licença de funcionamento do município de operação.
- g) O Recipiente de acondicionado do Gás deve obedecer ao disposto na Portaria Inmetro nº. 044, de 11 de fevereiro de 1990;
- h) O Gás GLP deve obedecer ao disposto na Portaria Inmetro nº. 225, de 29 de julho de 2009.

17.3. - ENTREGA

17.3.1. - Os produtos objeto desta licitação, deverão ser entregues (sem ônus de entrega para a Prefeitura Municipal), de forma parcelada, durante a vigência do contrato, conforme necessidade da Secretaria Municipal de Administração e demais secretarias.

17.3.2. - As entregas de cargas de gás deverão ocorrer mediante troca de vasilhame.

17.3.3. - A Contratada deverá atender as solicitações da Administração Municipal no local informado pelo setor de compras dentro do perímetro urbano e rural do Município de Chorrochó-BA.

17.3.4. - O objeto desta contratação será recebido:

- a) O recebimento acontecerá apenas quando acontecer demanda por parte da Contratada, ratificada através de contato telefônico ou e-mail.
- b) A entrega deverá acontecer em até 06 (seis) horas após a formalização do pedido realizado pelo Fiscal do contrato, que emitirá Termo de Recebimento Mensal.
- c) Constatadas irregularidades no objeto contratual, a Administração deverá:
 - c.1) Se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;
 - c.2) Na hipótese de substituição, o CONTRATADO deverá fazê-lo em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de 02 (duas) horas da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

Obs: A contratação será por meio do menor valor do item.

18. - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

18.1. - O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- I. dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III. dar causa à inexecução total do contrato;
- IV. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- IX. fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
Praça Cel. João Sá, nº. 665, Centro – CEP: 48.660-000 - Chorrochó-BA
Fone/Fax: (75) 3477-2174 email: licitacaochorrocho@outlook.com



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

- X. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº. 12.846, de 1º de agosto de 2013.

18.2. - Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

- I. advertência;
- II. multa;
- III. impedimento de licitar e contratar;
- IV. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

18.2.1. - Na aplicação das sanções serão considerados:

- V. a natureza e a gravidade da infração cometida;
- VI. as peculiaridades do caso concreto;
- VII. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- VIII. os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- IX. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

18.2.2. - A sanção prevista no inciso I do item 18.2, será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do caput do art. 155 da Lei nº. 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

18.2.3. - A sanção prevista no inciso II do item 18.2, calculada na forma do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato celebrado e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei nº. 14.133/2021.

18.2.4. - A sanção prevista no inciso III do item 18.2 deste termo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 da Lei nº. 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta da Prefeitura Municipal de Conceição, pelo máximo de 3 (três) anos.

18.2.5. - A sanção prevista no inciso IV do item 18.2. deste termo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da Lei nº. 14.133/2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no item 19.2.4, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

18.2.6. - A sanção estabelecida no inciso IV do item 18.2 deste termo será precedida de análise jurídica e observará as seguintes regras:

- I. quando aplicada por órgão do Poder Executivo, será de competência exclusiva do prefeito municipal.

18.2.7. - As sanções previstas nos incisos I, III e IV do item 18.2. deste termo, poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II do mesmo item.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
Praça Cel. João Sá, nº. 665, Centro – CEP: 48.660-000 - Chorrochó-BA
Fone/Fax: (75) 3477-2174 email: licitacaochorrocho@outlook.com



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

18.2.8. - Em caso de atraso não justificado na entrega do objeto, será aplicada uma multa de mora correspondente a 0,5% do valor total do contrato por cada dia de atraso, com um limite máximo de 30% do valor do contrato.

18.2.9. - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

18.2.10. - A aplicação das sanções previstas no item 18.2 não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

18.2.11. - Na aplicação da sanção prevista no inciso II do item 18.2. deste termo, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

18.2.12. - A aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do item 18.2. requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

19. - DA SUBCONTRATAÇÃO:

19.1. - É vedada a subcontratação ou transferência total ou parcial do objeto da licitação ou a atuação de profissionais distintos daqueles que tenham sido informados.

20. - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

21.1. - A Prefeitura Municipal de Chorrochó, reserva-se o direito de impugnar os itens entregues, se esses não estiverem de acordo com as especificações;

21.2. - A entrega deverá seguir o cronograma e o local indicado na ordem de fornecimento e o pagamento será conforme a quantidade entregue constante em cada nota fiscal emitida a esta prefeitura;

21.3. - Serão recusados os itens/materiais que não atenderem as especificações constantes neste edital e/ou que não esteja adequado para o consumo, devendo a licitante contratada substituir imediatamente o recusado;

21.4. - Não serão aceitos materiais suspeitos de alteração, adulteração, fraude ou falsificação com risco comprovado à saúde, respondendo, os responsáveis, por infração prevista na Lei Federal nº. 6.437/77 e crime, previsto no código penal, a ser apurado na forma da lei;

21.5. - Os materiais deverão ser entregues embalados, de forma a não ser danificado durante as operações de transporte e descarga no local da entrega;

21.6. - Para os efeitos de direito valem para este Contrato a Lei Federal nº. 14.133/2021 e Decreto Municipal nº. 009/2024, e demais normas legais que lhe sejam aplicáveis, a proposta de preços apresentada, aplicando-se, ainda, para os casos omissos, os princípios gerais de Direito.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
Praça Cel. João Sá, nº. 665, Centro – CEP: 48.660-000 - Chorrochó-BA
Fone/Fax: (75) 3477-2174 email: licitacaochorrocho@outlook.com



**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO**

22. - DO FORO:

22.1. - O Município de Chorrochó-BA, reserva-se no direito de impugnar os serviços prestados, se esses não estiverem de acordo com as especificações contidas neste Termo de referência.

22.2. - Os casos omissos serão resolvidos com base nos dispositivos constantes na Lei Federal nº. 14.133/2021 e no Decreto Municipal nº. 009/2024.

22.3. - Fica eleito o foro da Comarca de Chorrochó como único e competente para dirimir quaisquer demandas do presente contrato, por mais privilegiado que outro possa ser.


Alexandre Alves da Silva
Agente de Contratação
Portaria nº. 002/2024

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
Praça Cel. João Sá, nº. 665, Centro – CEP: 48.660-000 - Chorrochó-BA
Fone/Fax: (75) 3477-2174 email: licitacaochorrocho@outlook.com



**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO**

ANEXO II

**DISPENSA Nº. 008/2024
MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS ADICIONAIS**

LICITANTE:		
ENDEREÇO COMERCIAL:		
		UF:
CEP:	EMAIL:	FONE:
CONTATO:		
CNPJ:		INSC. ESTADUAL:
VALIDADE DA PROPOSTA:		REPRESENTANTE LEGAL:
DADOS BANCÁRIOS: BANCO	AGÊNCIA:	C/C:
OBJETO:		

PLANILHA DE QUANTITATIVOS E PROPOSTA DE PREÇOS

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR DE TOTAL
01	Botijão de Gás Liquefeito de Petróleo de 13 kg	Unid	430		
VALOR GLOBAL					

(Cidade/Estado) _____ de _____ de 2024.

**Assinatura e carimbo
(representante legal)**

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
Praça Cel. João Sá, nº. 665, Centro – CEP: 48.660-000 - Chorrochó-BA
Fone/Fax: (75) 3477-2174 email: licitacaochorrocho@outlook.com



**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO**

MODELO DECLARAÇÃO DE MENOR

Declaramos que não possuímos em nosso quadro de pessoal empregado(s) com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1998 (Lei nº. 9.854/99).

Local e data

**Assinatura e carimbo
(representante legal)**

Obs: Este documento deverá ser emitido em papel que identifique a proponente.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
Praça Cel. João Sá, nº. 665, Centro – CEP: 48.660-000 - Chorrochó-BA
Fone/Fax: (75) 3477-2174 email: licitacaochorrocho@outlook.com